



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1998

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto 032/2020** - Regulamenta os artigos 21 e 24 da Lei Municipal 12/2015 e estabelece as diretrizes e programa municipal emergencial de combate as consequências econômicas e sociais geradas pela pandemia do COVID-19 e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Decreto 032/2020

“Regulamenta os artigos 21 e 24 da Lei Municipal 12/2015 e estabelece as diretrizes e programa municipal emergencial de combate as consequências econômicas e sociais geradas pela pandemia do COVID-19 e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânico do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de proteger social e economicamente os cidadão de Tremedal minimizando os prejuízos causados com a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 a 24 da Lei Municipal 12/2015 que entre outros regulamenta a concessão de benefícios eventuais em caso de emergência e calamidade pública.

DECRETA:

Art.1º. A concessão dos Benefícios previstos nos artigos 20 e 21 da Lei Municipal 12/2015, em relação a situação de emergência e calamidade pública criada pela pandemia gerada pelo COVID-19, será realizado através de um programa específico denominado PRO-TREMEDAL - Programa Municipal Emergencial de Combate às Consequências Econômicas e sociais Geradas pela Pandemia do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art.2º.O Poder Executivo e todas as Secretarias de Governo, em razão da gravidade da situação, deverão tomar as medidas necessárias para desenvolver e colocar em prática, com absoluta prioridade, as ações necessárias ao combate desta pandemia e seus efeitos no município

Art.3º.O Programa tem como principais objetivos:

- I. assegurar aos cidadãos do município acesso a uma alimentação básica, observando-se as seguintes prioridades:
 - a) crianças da rede pública de ensino que não recebem diariamente as refeições básicas;
 - b) pessoas consideradas subnutridas ou carentes pelo serviço social ou rede de saúde do Município;
 - c) crianças e idosos socorridos por instituições assistenciais;
 - d) desempregados sem condições de subsistência;
 - e) população de rua.
- II. contribuir para a reversão do atual quadro de desemprego e falta de recursos
- III. Apoio aos trabalhadores autônomos que tiveram abalo financeiro em razão das medidas restritivas de locomoção impostas à população

Art.4º.O município vai dotar as seguintes medidas de emergência para o combate aos efeitos sociais e econômicos da Pandemia COVID-19;

- I. Adquirir emergencialmente cesta básica de alimentos e itens de higiene para as pessoas carentes do Município, cuja distribuição caberá **EXCLUSIVAMENTE** à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo os critérios e prioridade do artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- II. Firmar acordos ou convênios com o Governo Federal e seus Ministérios, Órgãos, Autarquias e empresas Públicas bem como com o Governo do Estado Suas Secretarias, Órgãos, Autarquias e empresas Públicas - e outras entidades de classe com o objetivo de levantar recursos e apoio a realização dos objetivos do programa.
- III. Firmar acordos com entidades privadas de qualquer natureza que se interessem em colaborar no combate as consequências econômicas negativas geradas pela pandemia.

§ 1º - O Município buscará, através de campanhas e convênios, sensibilizar empresas e fornecedores que se disponham a colaborar com a composição das cestas básicas de alimentos e itens de higiene, doando ou vendendo mercadorias a preços de custo.

§ 2º - A coleta ou compra dos produtos e a distribuição das cestas básicas serão públicas e abertas à fiscalização de qualquer entidade da sociedade civil.

Art.5º. O Conselho Municipal Assistência Social do Município acompanhará e fiscalizará as ações deste programa e terá como principais atribuições:

- I. elaborar propostas para o desenvolvimento e execução do Programa;
- II. acompanhar a fiscalização e execução do Programa;
- III. exercer o controle de todo o processo de arrecadação, compra, gastos e distribuição de alimentos e recursos financeiros.

Art.6º. Este Programa Municipal terá como recursos financeiros:

- I. as dotações orçamentárias;
- II. as doações públicas e privadas;
- III. as operações de crédito com organismos nacionais e internacionais;
- IV. outras receitas.

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º - O Município destinará dez por cento de sua receita tributária própria ao Programa.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tremedal, 07 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito